



REGULAMENTO DO CONCURSO PUBLICITÁRIO “DIA DO CA”

Concurso Publicitário nº 14/2018 autorizado pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. Prémio não convertível em dinheiro.

1. Introdução

O Concurso “DIA DO CA” é promovido pela Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL, pessoa colectiva 501 464 301, com sede na Rua Castilho nº 233/233 A, em Lisboa, doravante designada por Caixa Central, em seu nome próprio e, ao abrigo disposto no Artigo 65º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2009, de 16 de Junho, em representação das actuais 82 (oitenta e duas) Caixas de Crédito Agrícola Mútuo integrantes do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM).

O concurso decorrerá de 26 de Fevereiro de 2018 a 2 de Maio de 2018, no âmbito da Campanha Comemorativa “Dia do CA – 1 de Março”, data em que foi constituído o Crédito Agrícola (doravante CA), por Decreto de 1 de Março de 1911 e tem como objectivo promover a marca Crédito Agrícola junto de actuais e novos Clientes.

2. Destinatários

2.1. A participação no Concurso “DIA DO CA” não se encontra sujeita a qualquer inscrição, nele participando, automaticamente, todos os Clientes CA que sejam primeiros titulares - entendendo-se como tal os que se encontrem identificados em primeiro lugar no cabeçalho de um contrato celebrado com o CA - e que cumpram os requisitos a seguir indicados.

2.2. Serão automaticamente considerados participantes todos os Clientes CA Particulares, e todos os Clientes CA Empresa e ENI que, durante o período de 26/02/2018 a 09/03/2018, cumpram, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- a) Abram uma Conta de Depósitos à Ordem;
- b) Activem o serviço On-Line;
- c) Celebrem um novo contrato de Cartão de Crédito, Crédito Habitação ou Crédito ao Consumo (não abrange aditamentos, nem reestruturações);
- d) Constituam ou reforcem Depósitos a Prazo ou Poupanças;



- e) Efectuem reforços nos Seguros de Capitalização já subscritos;
- f) Subscrevam novas apólices de Seguros Vida ou Não Vida;
- g) Subscrevam novos contratos de Fundos Mobiliários ou Imobiliários;
- h) Celebrem novos contratos de Crédito ao Investimento, de Crédito à Tesouraria ou de Leasing Mobiliário ou Imobiliário;
- i) Celebrem novos contratos de TPA;
- j) Subscrevam, pelo menos, 100 títulos de capital de uma das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo associadas da Caixa Central ou, no caso de já serem associados de alguma dessas Caixas Agrícolas, subscrevam o número de títulos necessários para deterem, pelo menos, 100 títulos de capital.

2.3. Os reforços, novas contratações e novas subscrições dos produtos de aforro (Depósitos a Prazo, Poupanças, Seguros, Fundos de Investimento) a que se referem as alíneas d) a g) do ponto 2.2. anterior só serão considerados em sede do presente Concurso DIA DO CA, se, à data de 09/03/2018, o saldo investido em qualquer um desses produtos for superior ao que existia à data de 23/02/2018 e, nos casos de Clientes com mais de um produto de aforro, no seu conjunto, o saldo seja sempre, naquele mesmo período, positivo.

2.4. Só serão considerados para efeitos de elegibilidade no âmbito do Concurso DIA DO CA, os novos contratos que, entre 26/02/2018 e 09/03/2018, não extintos por qualquer forma e/ou meio, bem como que a sua celebração não tenha sido precedida de extinção, nesse mesmo período, de contrato idêntico e/ou da mesma natureza.

2.5. Só serão admitidos a Concurso, os Clientes que, à data do sorteio, não se encontrem em situação de mora e/ou incumprimento (v.g. atraso no pagamento de prestações, prémios de seguro e/ou violação de qualquer disposição contratual) para com qualquer entidade do Grupo Crédito Agrícola, assim se entendendo o conjunto constituído pela Caixa Central, nas suas Empresas Participadas e nas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo que integram o SICAM.

2.6. Não são admitidos a Concurso os Colaboradores (com ou sem vínculo laboral) ou os Membros dos Órgãos Sociais do Grupo Crédito Agrícola, entendendo-se como tal os que exerçam funções na Caixa Central, nas suas Empresas Participadas e nas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo que integram o SICAM.



3. Processo de Selecção

3.1. A confirmação da elegibilidade dos participantes será assegurada pelo Gabinete de Comunicação e Relações Institucionais e pela Direcção de Marketing Estratégico da Caixa Central e dependerá única e exclusivamente do preenchimento dos requisitos indicados no presente Regulamento do Concurso, designadamente todos os indicados no Ponto 2 anterior.

3.2. Confirmada a elegibilidade, proceder-se-á à atribuição do número de sorteio de cada operação de cada participante, para efeitos do disposto no ponto 5. *Infra*.

3.3. Os participantes serão ordenados através do seu número de identificação fiscal e por ordem crescente (do 1 para o 9) e a cada operação de cada um dos participantes assim ordenados será atribuída um número sequencial também por ordem crescente, desde o número zero que corresponderá à primeira operação elegível.

3.4. O número de sorteio corresponderá a esse número de ordem sequencial da operação acrescido de tantos zeros à esquerda quantos os necessários para perfazer o número total de operações a concurso.

3.5. A Caixa Central elaborará uma listagem dos Clientes seleccionados a concurso e as correspondentes operações por ordem sequencial crescente, bem como uma listagem dos Clientes que apesar de cumprirem, pelo menos, um dos requisitos indicados no ponto 2.3. não foram seleccionados por se verificar uma ou mais das circunstâncias de exclusão previstas nos pontos 2.4. a 2.7. do presente Regulamento.

4. Prazo do Concurso

O presente concurso terá início a 26 de Fevereiro de 2018 e terminará a 2 de Maio de 2018.

5. Sorteio

5.1. No sorteio será apurado um participante premiado efectivo e um participante premiado suplente.

5.2. O sorteio ocorrerá, no dia 2 de Maio de 2018, pelas 15 horas, nas instalações do Gabinete de Comunicação e Relações Institucionais da Caixa Central, sitas no quinto piso do número 233 da Rua Castilho em Lisboa.

5.3. O sorteio inclui a realização de dois processos de extracção autónomos, um para encontrar o participante premiado efectivo e outro para encontrar o participante premiado suplente.



5.4. Utilizar-se-ão para o sorteio 10 (dez) bolas numeradas de 0 (zero) a 9 (nove), sendo que a extracção de cada bola corresponderá a um algarismo, iniciando-se pelo das unidades e seguindo-se de forma crescente até que se extraíam tantas bolas quanto as necessárias para compor o número de dígitos que correspondem ao número total de operações elegíveis.

5.5. Para efeitos do disposto no número anterior, a cada extracção a bola retorna à tómbola, para que possa ser considerada na próxima extracção, estando presentes em todas as extracções 10 (dez) bolas numeradas de 0 (zero) a 9 (nove), à excepção da última extracção – que corresponderá à da ordem mais elevada – para a qual só deverão ser consideradas as bolas numeradas com o algarismo 0 (zero) e com o(s) algarismo(s) necessário(s) para perfazer o número máximo de operações elegíveis e numeradas.

5.6. O sorteio será efectuado na presença de um Representante das Forças de Segurança na dependência do Ministério da Administração Interna e por este será fiscalizado.

6. Comunicação dos prémios

6.1. O Cliente premiado será contactado pelo CA no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a data de realização do sorteio, publicitando-se essa informação no sítio do Crédito Agrícola, acedível através de www.creditoagricola.pt.

6.2. O premiado dispõe de sete (7) dias úteis subsequentes à comunicação de que o prémio lhe foi atribuído para o aceitar expressamente e por escrito, o que poderá efectuar através de email para o endereço comunicacao@creditoagricola.pt ou através de carta para a Rua castilho, 223, 5º. 1099-044 Lisboa.

6.3. Caso o premiado não declare aceitar o prémio nos termos e prazo do número anterior, o mesmo será atribuído ao suplente, o qual, será então contactado para esse efeitos de acordo com o expresso em 6.1., o qual terá de aceitar o prémio nos termos expressos em 6.2.

6.4. Na declaração de aceitação a que se refere supra o ponto 6.2., deve o premiado indicar o seu nome completo, o seu número do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, o seu número de contribuinte, a sua morada completa, o seu número de contacto telefónico e, se existente, o seu endereço de e-mail.

6.5. Após a recepção da aceitação do prémio, a Caixa Central anunciará em www.creditoagricola.pt a data e local da Cerimónia para o levantamento do prémio, identificando, de novo, o premiado.



6.6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prémio só pode ser levantado pelo Cliente premiado mediante a assinatura de declaração comprovativa da entrega do prémio, nos termos do modelo que constitui o Anexo 1 ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

6.7. Em caso algum, terão direito ao prémio, os Clientes que, à data da entrega do prémio, se encontre em situação de mora e/ou incumprimento perante a Caixa Central, alguma das suas Empresas Participadas e/ou qualquer uma das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas, considerando-se que está nesta situação o Cliente que designadamente não tenha procedido ao pagamento de um cartão de crédito, tenha uma prestação de qualquer crédito em atraso, não tenha efectuado o pagamento de um prémio referente a um seguro que tenha subscrito ou apresente um descoberto não autorizado numa conta de depósito à ordem que titule e/ou que tenha violado qualquer disposição contratual de qualquer contrato celebrado com o Grupo Crédito Agrícola e/ou que tenha tido uma actuação que, objectivamente, seja considerada fraudulenta, quer em sede de Concurso, quer noutra qualquer relação com o Grupo Crédito Agrícola.

7. Prémio e valor

7.1. O prémio do Concurso “DIA DO CA” é um Automóvel Eléctrico da marca Smart Forfour Electric Drive, com o valor líquido unitário de € 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos euros).

7.2. Em caso de força maior, a Caixa Central, devidamente autorizada pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, reserva-se o direito de substituir o prémio indicado no ponto 7.1. por outro de natureza e valor equivalente.

7.3. O prémio a atribuir no concurso tem o valor líquido de 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos euros) e ilíquido de € 40.363,64 (quarenta mil, trezentos e sessenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos), após a aplicação do imposto de selo de 35% + 10%, nos termos do 11.2 e 11.2.2 da Tabela Geral do Código do Imposto de Selo.

7.4. O pagamento do imposto de selo a que se refere o número anterior é assumido pela Caixa Central.

7.5. O prémio atribuído é pessoal e intransmissível, não sendo remível em dinheiro.



8. Protecção de Dados

Os dados pessoais recolhidos no âmbito Concurso serão usados única e exclusivamente para efeitos de atribuição do prémio e serão tratados com respeito pela legislação de protecção dos dados pessoais, nomeadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, e a Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto, garantindo o Crédito Agrícola a segurança e confidencialidade do seu tratamento, bem como a possibilidade de acesso, rectificação e cancelamento dos dados fornecidos através do endereço electrónico comunicacao@creditoagricola.pt.

9. Publicitação do concurso

O Concurso “DIA DO CA” será publicitado no sítio do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt, bem como em cartazes expostos nas Agências do Crédito Agrícola, em folhetos, nos canais digitais (televisão corporativa e preçário digital) disponibilizados nas mesmas, e nas redes sociais, obrigando-se a Caixa Central a expor claramente todas as condições respeitantes ao mesmo, em cumprimento da legislação em vigor.

10. Prémio não reclamado

10.1. Caso o prémio não seja reclamado no prazo devido, ou não seja cumprido o referido no ponto 11.1. *infra*, o mesmo, ou, caso seja determinado pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, o seu valor em dinheiro, reverterá para um estabelecimento de assistência a designar pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação.

10.2. Aplicar-se-á o disposto no número anterior se o concurso, uma vez iniciado, não for concluído por qualquer circunstância ou se não for possível atribuir o correspondente prémio.

11. Considerações Finais

11.1. A Caixa Central compromete-se a apresentar na Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, no prazo de sessenta (60) dias a contar da data final do concurso, a declaração do premiado comprovativa do recebimento do prémio, bem como prova da entrega ao Estado da importância devida pela aplicação da taxa do Imposto do Selo de 35%+10%, sobre o valor ilíquido do prémio.

11.2. O premiado não poderá renunciar a uma eventual utilização publicitária gratuita, global ou parcial do seu nome, imagem animada ou não, para efeitos publicitários, salvo se renunciar, por escrito, ao prémio.



11.3. Todas as dúvidas sobre a interpretação dos termos e condições e os casos omissos relativos ao Concurso “DIA DO CA” serão analisados e decididos pela Caixa Central.

11.4. A decisão da Caixa Central é irrecorrível.

11.5. A Caixa Central reserva-se ainda o direito de, a todo o tempo, alterar o presente Regulamento sem aviso prévio, por motivo de força maior, tornando-se a alteração eficaz e oponível a partir da data da sua publicação e divulgação no sítio do Crédito Agrícola, acedível através de www.creditoagricola.pt.

11.6. A participação no Concurso “DIA DO CA” implica a aceitação integral e sem reservas do presente regulamento.

11.7. O presente Regulamento será publicado em www.creditoagricola.pt.

11.8. A informação publicitada é a correcta na data da sua publicitação.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2018